



Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 665
Estado do Tocantins

Lei nº 818/2003

14 de Março de 2003.

“Autoriza a Alienação e Aquisição de Veículo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, aprovou e Eu sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar através de Leilão pela maior oferta o Veículo Volkswagen Gol 1.0, 16 Válvulas, serie ouro, ano/modelo 2001/2001, do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - O valor mínimo do bem a ser alienado, de que trata o caput deste artigo será definido pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis – CABMI.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado também a fazer aquisição de outro veículo tipo automóvel, utilizando o valor recebido pela alienação do veículo de que trata o Art. 1º desta Lei com entrada e financiar o valor que restar para aquisição de outro veículo para o Gabinete do Prefeito.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ,
Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Março de 2003.

Vanaldo Ferreira da Cunha
Prefeito Municipal